LEI Nº 657/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL FINANCEIRO À POPULAÇÃO CARENTE PARA ATENDER DESPESAS COM EQUIPAMENTO PARA DEFICIENTE FÍSICO, TRATAMENTO ESPECIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS, FUNERAL E PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual financeiro em auxilio à população carente para atender despesas com equipamento para deficiente físico, tratamento especial odontológico, medicamento, funeral, pagamento de conta de água e energia elétrica.

Parágrafo único. O beneficiário deste auxílio terá obrigatoriamente domicílio civil e eleitoral em Tarumirim, o qual fará a juntada do comprovante de endereço atualizado e certidão eleitoral expedida com data inferior a trinta dias.

- **Art. 2º** É critério para receber o benefício eventual financeiro a família cuja renda mensal seja inferior ou igual a um salário-mínimo.
- **Art. 3º** O Município de Tarumirim não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do orçamento para custeamento do benefício eventual financeiro.
- **Art. 4º** Para concessão do benefício será utilizado elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade através da realização de circunstanciado parecer técnico após visitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O auxilio à população carente para atender despesas com funeral, medicamento, equipamento para deficiente físico e tratamento especial odontológico apenas serão concedidos quando não encontrados nos serviços e fornecimentos da rede municipal.

Art. 6º O auxílio de pagamento de conta de água ou de energia elétrica somente será concedido ao morador que utilizar respectivamente o consumo mensal inferior a 10.000 metros cúbicos ou 300 Kwh.

Parágrafo único. A pessoa carente somente poderá receber o benefício do auxílio de pagamento de duas contas de água e duas contas de energia elétrica no exercício de cada ano, ficando expressamente proibido extrapolar esta quantidade.

Art. 7º Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para atender as despesas não consignadas no orçamento vigente para manutenção das atividades de despesas decorrente da execução da presente lei, suplementada se necessário.

Parágrafo único. O crédito aberto ocorrerá por conta do recurso proveniente da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias conforme art. 43, § 1°, III da Lei n°. 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 05 de março de 2021

MARCILIO DE PAULA BOMFIM

Prefeito Municipal